



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Baião – PA, abrangendo a sede do Município, as vilas de São Joaquim do Itaquara, Cardoso, Calados, Umarizal e Joana Peres.

1.2. Os serviços em questão deverão ser prestados conforme relacionados e especificados no Item 4 deste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Objetiva a contratação de serviço para promover uma adequada coleta de lixo domiciliar e comercial nas áreas urbanas no município de Baião.

2.2. O serviço de coleta regular de lixo domiciliar e comercial trazem inúmeros benefícios aos munícipes, em especial, os relacionados à saúde pública. Promovendo uma melhor qualidade de vida e contribuindo com a boa estética da cidade.

2.3. As áreas elencadas neste Termo de Referência envolvem as maiores aglomerações urbanas do município de Baião. Portanto, com potencial maior de produção de lixo de natureza domiciliar e comercial. Abrangendo uma população estimada de 30.000 (trinta mil) habitantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. Cabendo ao setor competente a definição da modalidade mais adequada ao caso concreto.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município;

4.2. COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

4.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, caçamba e tratores com reboque, devendo ser executados de forma manual.

4.2.2. COLETA E TRANSPORTE MANUAL

4.2.2.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

compactador e por caminhões e tratores com reboque, nos casos previstos por este Termo de Referência.

4.2.2.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos constantes nos itens 6 e 7, integrante deste termo.

4.2.2.3. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

a) Resíduos sólidos domiciliares;

b) Resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais;

c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

4.2.2.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos comerciais ou da prestação dos serviços excederem o limite estabelecido por legislação municipal, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável;

4.2.2.5. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente;

4.2.2.6. Não são compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final pelo próprio gerador.

4.2.2.7. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.

4.2.2.8. A título de colaboração, a Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

4.2.2.9. Os serviços de coleta em questão serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico;

4.2.2.10. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, este Termo de Referência prevê a utilização de outros veículos e de outras técnicas para a execução dos serviços.

4.2.2.11. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.

4.2.2.12. O regime de coleta em questão está previsto no item 8 deste Termo;

4.2.2.13. A critério da Contratante, o serviço poderá sofrer intervalos maiores daqueles previsto, por problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, etc., sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

4.2.2.14. A coleta de resíduos sólidos de que trata este Termo de Referência será realizado duas vezes por semana nas Vilas de São Joaquim do Itaquara, Cardoso, Calados, Umarizal e Joana Peres.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2.2.15. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados pelos munícipes em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Contratante.

4.2.2.16. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria da Secretaria e Desenvolvimento Urbano e Habitação, sobre os munícipes que não utilizam os recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

4.2.2.17. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

4.2.2.18. Os compactadores e demais equipamentos usados para o transporte dos resíduos sólidos em questão deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

4.2.2.19. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

4.2.2.20. As equipes padrão para a execução da coleta de lixo domiciliar e comercial na sede do município de Baião serão compostas de: 1 (um) motorista, 3 (três) coletores e 1 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade de 15 m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.2.2.21. As equipes padrão para a execução da coleta de lixo domiciliar e comercial nas Vilas de São Joaquim do Itaquara, Cardoso, Calados, Umarizal e Joana Peres, do município de Baião serão compostas de: 1 (um) motorista ou operador de máquina, 2 (dois) coletor e 1 (um) caminhão de carroceria com capacidade mínima de 13 (treze) toneladas e ou trator agrícola de rodas com reboque com capacidade mínima de 13 (treze) toneladas, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

4.3. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3.1. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na sede do município até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado municipal, localizado na Estrada do Arumanzal, distante 5 km (cinco quilômetros) do centro da cidade, com percurso em estrada não pavimentada.

4.3.2. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na Vila de São Joaquim do Itaquara até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado desta localidade, localizado no ramal do novo açaizal, distante 2 km (dois quilômetros) do centro desta vila, com percurso em estrada não pavimentada.

4.3.3. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na Vila de Cardoso até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado municipal, localizado, na estrada do Arumanzal, distante 8 km (oito quilômetros) do centro desta vila, com percurso em estrada não pavimentada.

4.3.4. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na Vila de Calados até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado desta localidade, localizado na estrada do Arumanzal, distante 7 km (sete quilômetros) do centro desta vila, com percurso em estrada não pavimentada.

4.3.5. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na Vila de Umarizal até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado desta localidade, localizado no ramal da vila, distante 4 km (quatro quilômetros) do centro desta vila, com percurso em estrada não pavimentada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

4.3.6. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados na Vila de Joana Peres até o terreno onde se encontra instalado o aterro controlado desta localidade, localizado no ramal da vila, distante 5 km (cinco quilômetros) do centro desta vila, com percurso em estrada não pavimentada.

5. DO PESSOAL

5.1. Competirão à Contratada a admissão de gari, motoristas, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

5.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

5.3. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como, cuidadosos com o bem público.

5.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.6. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta em questão, de varrição ou de qualquer outro serviço para proveito próprio.

5.7. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

5.8. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras, bem como, os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's exigidos pela legislação pertinente ao desempenho da atividade em questão.

5.9. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

5.10. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura. Sendo que as despesas em questão correrão por conta da Contratada.

5.11. O Pessoal a ser empregado nos serviços: Para a prestação de serviços, a empresa deverá atender às seguintes exigências mínimas para compor o quadro de pessoal a ser empregado na realização dos serviços:

5.11.1. Auxiliar de Serviços Gerais/Gari

5.11.1.1. Qualificação Profissional: Alfabetizado

5.11.2. Motorista

5.11.2.1. Qualificação Profissional: Alfabetizado

5.11.3. Auxiliar de Serviços Gerais/Encarregado

5.11.3.1. Qualificação Profissional: Nível médio

6. DIMENSIONAMENTO DA FROTA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

6.1 - O uso de caminhão com carroceria ou de trator de pneus sugeridos refere-se a algumas áreas do município cujas vias não pavimentadas e o solo de bastante arenoso, lamacento, irregular ou com outras condições que dificultem ou até impossibilitem a operação por caminhão compactador.

6.1.1. Caminhão compactador capacidade de 15m³ = 01 caminhão compactador;

6.1.2. Caminhão de carroceria 13ton ou trator agrícola de rodas com reboque de 13ton, = 05 caminhões de carroceria ou tratores agrícolas de roda com reboque;

6.1.3. FROTA TOTAL = 06 unidades

7. RESUMO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GARI COLETOR	
Fardamento Completo (Camisa, calça e boné árabe em brim, bota)	07
Colete refletivo	07
Pá quadrada	01 x veículo
Gadanhô	01 x veículo
Vassourão	01 x veículo
EPI (Luva, óculos e máscara)	07
MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINA	
Fardamento Completo (Camisa, calça e boné em brim, bota)	05
EPI (Luva e máscara)	05
ENCARREGADO	
Fardamento Completo (Camisa, calça e boné em brim, bota)	

8. ROTEIRO COLETA

LOTE I - SEDE DO MUNICÍPIO			
Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2ª Feira	7:00 as 11:00	Cidade Nova, Marambaia, Mutirão, Tracuá, Cumbucão e Limão.	Santo Dumont, todas as travessas da cidade nova, Rui Barbosa, Santa Luzia, Ramiro da Conceição, Todo o Bairro da Marambaia, Vila Bereca, Vila Cameté, Vila Dalva, Todo Bairro Tracuá, Todo Bairro do Mutirão, Júlio Brito da Deodoro de Mendonça ate a Capitão Vicente Ramos, Levindo Rocha da Samuel Benchimol ate a Capitão Vicente Ramos, São Vicente, Getulio Vargas da Samuel Benchimol ata a Estrada do Limão e Todo Bairro Limão.
2ª Feira	12:30 as 15:00	Centro	Levindo Rocha da São Jorge ate a Samuel Benchimol, Júlio Brito da Rui Barbosa ate a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge ate a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, Porto da Rampa, Mercado Municipal e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

			Avenida Antônio Baião.
3ª Feira	12:30 as 15:00	Centro	Levindo Rocha da São Jorge ate a Samuel Benchimol, Júlio Brito da rui Barbosa ate a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge ate a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, porto da rampa, mercado municipal e Avenida Antônio Baião.
4ª Feira	7:00 as 11:00	Cidade Nova, Marambaia, Mutirão, Tracuá, Cumbucão e Limão.	Santo Dumont, todas as travessas da cidade nova, Rui Barbosa, Santa Luzia, Ramiro da Conceição, Todo o Bairro da Marambaia, Vila Bereca, Vila Cametá, Vila Dalva, Todo Bairro Tracuá, Todo Bairro do Mutirão, Júlio Brito da Deodoro de Mendonça ate a Capitão Vicente Ramos, Levindo Rocha da Samuel Benchimol ate a Capitão Vicente Ramos, São Vicente, Getulio Vargas da Samuel Benchimol ata a Estrada do Limão e Todo Bairro Limão.
4ª Feira	12:30 as 15:00	Centro	Levindo Rocha da São Jorge ate a Samuel Benchimol, Júlio Brito da rui Barbosa ate a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge ate a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, porto da rampa, mercado municipal e Avenida Antônio Baião.
5ª Feira	12:30 as 15:00	Centro	Levindo Rocha da São Jorge ate a Samuel Benchimol, Júlio Brito da rui Barbosa ate a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge ate a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, porto da rampa, mercado municipal e Avenida Antônio Baião.
6ª Feira	7:00 as 11:00	Cidade Nova, Marambaia, Mutirão, Tracuá, Cumbucão e Limão.	Santo Dumont, todas as travessas da cidade nova, Rui Barbosa, Santa Luzia, Ramiro da Conceição, Todo o Bairro da Marambaia, Vila Bereca, Vila Cametá, Vila Dalva, Todo Bairro Tracuá, Todo Bairro do Mutirão, Júlio Brito da Deodoro de Mendonça ate a Capitão Vicente Ramos, Levindo Rocha da Samuel Benchimol ate a Capitão Vicente Ramos, São Vicente, Getulio Vargas da Samuel Benchimol ata a Estrada do Limão e Todo Bairro Limão.
6ª Feira	12:30 as	Centro	Levindo Rocha da São Jorge ate a Samuel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

	15:00		Benchimol, Júlio Brito da rua Barbosa até a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge até a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, porto da rampa, mercado municipal e Avenida Antônio Baião.
Sábado	12:30 as 15:00	Centro	Levindo Rocha da São Jorge até a Samuel Benchimol, Júlio Brito da rua Barbosa até a Samuel Benchimol, Raimundo G., Biblioteca, Avenida Getúlio Vargas da São Jorge até a Samuel Benchimol, nas travessas e na Praça João Cancio, Lauro Sodré, Rua do Japão, Praça Santo Antônio, porto da rampa, mercado municipal e Avenida Antônio Baião.

LOTE II - SEDE DO MUNICÍPIO

Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2ª Feira	16:00 as 20:00	São Francisco, Novo São Francisco, Nazaré.	Norte América, Levindo Rocha e São Francisco da São Jorge a Chico Ceco, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga e Chico Ceco da Norte América a São Francisco, Osvaldo Paixão, João Oliveira, 1ª de Junho e travessas.
3ª Feira	7:00 as 11:00	Maracanã, Nazaré, Pilar e Habitar Brasil.	Estrada do Maracanã, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga, Chico Ceco da Norte América a João Moreira, todo o Bairro Habitar Brasil, todo o Bairro Pilar, Bairro do Acapu, João Moreira até a torre Cultura.
4ª Feira	16:00 as 20:00	São Francisco, Novo São Francisco, Nazaré.	Norte América, Levindo Rocha e São Francisco da São Jorge a Chico Ceco, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga e Chico Ceco da Norte América a São Francisco, Osvaldo Paixão, João Oliveira, 1ª de Junho e travessas.
5ª Feira	7:00 as 11:00	Maracanã, Nazaré, Pilar e	Estrada do Maracanã, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

		Habitar Brasil.	Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga, Chico Ceco da Norte América a João Moreira, todo o Bairro Habitar Brasil, todo o Bairro Pilar, Bairro do Acapu, João Moreira ate a torre Cultura.
6ª Feira	16:00 as 20:00	São Francisco, Novo São Francisco, Nazaré.	Norte América, Levindo Rocha e São Francisco da São Jorge a Chico Ceco, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga e Chico Ceco da Norte América a São Francisco, Osvaldo Paixão, João Oliveira, 1ª de Junho e travessas.
Sábado	7:00 as 11:00	Maracanã, Nazaré, Pilar e Habitar Brasil.	Estrada do Maracanã, São Jorge, Bena Santana, João Vicente Medeiros, Jofre dos Santos, Santa Ana, Padre Tiago, Ricardo Ramos, Raimundo Meireles, Severiano de Oliveira, Francisco Brito, São Pedro, Raimundo Pimentel, Isidoro Braga, Chico Ceco da Norte América a João Moreira, todo o Bairro Habitar Brasil, todo o Bairro Pilar, Bairro do Acapu, João Moreira ate a torre Cultura.

LOTE III – VILA DE SÃO JOAQUIM DO ITUQUARA

Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2º feira	7:00 as 12:00	Bairro São Pedro, Bairro São Joaquim, Bairro do Rosário, Bairro do Pica Pau, Bairro do Jarana.	Todas as Ruas dos Bairros
6º feira	7:00 as 12:00	Bairro São Pedro, Bairro São Joaquim, Bairro do Rosário, Bairro do Pica Pau, Bairro do Jarana.	Todas as Ruas dos Bairros

LOTE IV – VILA DE UMARIZAL

Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2º feira	7:00 as	Vila de Umarizal.	Todas as Ruas da vila de Umarizal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

	12:00		
6° feira	7:00 as 12:00	Vila de Umarizal.	Todas as Ruas da vila de Umarizal

LOTE V – VILA DE JOANA PERES			
Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2° feira	7:00 as 12:00	Vila de Joana Peres.	Todas as Ruas da vila de Joana Peres
6° feira	7:00 as 12:00	Vila de Joana Peres.	Todas as Ruas da vila de Joana Peres

LOTE VI – VILA DE CALADOS E CARDOSO			
Dia	Horário	Bairros	Perímetro
2° feira	7:00 as 12:00	Vilas de Calados e Cardoso.	Todas as Ruas das vilas de Calados e Cardoso
6° feira	7:00 as 12:00	Vilas de Calados e Cardoso.	Todas as Ruas das vilas de Calados e Cardoso

9. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: local do início do serviço com horário de início com tempo de duração conforme item 8 deste requerimento;

9.2. O serviço será executado de acordo com as especificações técnicas com tido neste regimento, a partir da assinatura do instrumento de contrato;

9.3. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Baião, suas secretarias e seus fundos municipais e deverão ser entregues na sede deste município;

9.4. O prazo para execução dos serviços será diariamente conforme roteiros e o Horários definidos no ítem 8 deste termo decorrendo trinta dias, após a requisição diária de serviços executado através da emissão e envio por meio de e-mail institucional ou outro meio hábil da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

9.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o contrato.

9.6. A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e dias pactuados contratualmente no prazo dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos devidos serão conforme requisição e execução dos serviços, ou seja, de modo parcelado.
- 10.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 10.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **O Prazo de Vigência do contrato será de 09 (nove) meses**, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina a Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Edital e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 12.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 12.3.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e contidas no Edital.
- 12.4.** Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 12.5.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 12.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, serviços em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 12.7.** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do serviço apresentado será refeita, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 12.9.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 12.10.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 12.11.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 12.12.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.13. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.14. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

12.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.16. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

12.17. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

12.18. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

12.19. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

12.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

12.21. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

12.22. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada terá o prazo previsto no item 5.4 para a execução/entrega dos serviços produtos solicitados.

12.23. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Responsabilizar-se pelo respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

13.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

13.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Portaria de dede 2015.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Baião – PA, 16 de Abril de 2015.

Nilton Lopes de Farias
Prefeito Municipal de Baião